

Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2013

REVOGADA PELO ART. 12 DA PORTARIA CFMV Nº 85, DE 05/07/2021

Normatiza a utilização das vagas de estacionamento interno do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com o inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos estacionamentos de veículos nas vagas privativas do CFMV, de forma a permitir melhor controle e organização na utilização;

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar a utilização das vagas privativas de estacionamentos de veículos disponíveis na sede do CFMV.
- Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV, no total de 21 (vinte uma), numeradas de 00 (zero) a 20 (vinte), serão assim distribuídas:
 - I Veículo CFMV vaga nº 00;
 - II Presidência vaga nº 01;
 - III Vice-Presidência vaga nº 02;
 - IV Secretaria-Geral vaga nº 03;
 - V Tesouraria vaga nº 04;
 - VI Carga e descarga vaga nº 05;
- VII Membro do Plenário e/ou Corregedoria do CFMV (Conselheiro/Corregedor) vaga nº 06;
 - VIII Área Administrativa vaga nº 07;



SIA - Trecho 6 — Lotes 130 e 140 — Cep: 71205-060 — Brasilia/DF E-mail: cfmv@cfmv.gov.br — Home page: www.cfmv.gov.br Tel: (61) 2106-0400 — Fax: (61) 2106-0444





Conselho Federal de Medicina Veterinária

IX – Área de Tecnologia da Informação - vaga nº 08;

X – Advogado - vaga nº 09;

XI – Advogado – vaga nº 10;

XII – Assessoria Executiva – vaga nº 11;

XIII – Área de Planejamento – vaga nº 12;

XIV – Área de Pessoas - vaga nº 13;

XV – Área de Processos – vaga nº 14;

XVI - Área de Controle de Qualidade de Processos de Contas (CQPC) - vaga nº 15;

XVII - Portadores de necessidades especiais e/ou de maior idade devidamente comprovadas e com a identificação correspondente, observada a ordem de prioridade na chegada e a disponibilidade - vaga nº 16;

XVIII – Área de Comunicação – vaga nº 17;

XIX – Área Jurídica – vaga nº 18;

XX – Área de Projetos - vaga nº 19;

XXI – Visitantes esporádicos – vaga nº 20;

- §1º As vagas de nº 02, 03 e 04, no caso de não uso pelos Diretores, serão utilizadas, respectivamente, pelos ocupantes das funções de Secretária da Presidência, Secretária da Diretoria e Assessor da Presidência IV.
- §2º As motocicletas poderão ser estacionadas até o número máximo de 05 (cinco) na lateral esquerda da entrada do prédio, de forma que não bloqueie o trânsito de pedestre no local.
- §3º Os colaboradores substitutos eventuais das Áreas poderão utilizar as vagas correspondentes, quando no exercício da função.



SIA - Trecho 6 — Lotes 130 e 140 — Cep.: 71205-060 — Brasília/DF E-mail: cfmv@cfmv.gov.br — Home page: www.cfmv.gov.br Tel: (61) 2106-0400 — Fax: (61) 2106-0444





Conselho Federal de Medicina Veterinária

- §4º Os critérios para utilização das vagas tiveram como parâmetros atender aos colaboradores que desempenham funções de lideranças e àqueles que realizam atividades que exigem constante movimentação fora das instalações do CFMV.
- Art. 3º A utilização das vagas de estacionamentos da sede do CFMV é de responsabilidade de cada usuário, não sendo de competência do Conselho a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos estacionados no pátio de sua sede.
- Art. 4º A velocidade máxima permitida para o acesso e tráfego no pátio é de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora).
- Art. 5º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos horários em que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV, vedada a sua utilização para estacionamento ou guarda de veículos fora desse período, salvo com prévia autorização por escrito de um Diretor.
 - Art. 6º São obrigações do Usuário:
 - I permitir a vistoria do veículo na entrada ou saída do estacionamento;
- II respeitar a sinalização interna do CFMV, em especial no que diz respeito à velocidade máxima permitida;
- III estacionar somente na vaga determinada nesta portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;
- IV obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;
- V indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;
 - VI fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.
 - Art. 7º É vedado ao Usuário:
 - I exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
 - II forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;



SIA - Trecho 6 — Lotes 130 e 140 — Cep.: 71205-060 — Brasilia/DF E-mail: cfmv@cfmv.gov.br — Home page: www.cfmv.gov.br Tel: (61) 2106-0400 — Fax: (61) 2106-0444





Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III estacionar veículo não autorizado pelo CFMV;
- IV estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;
- V estacionar veículo que apresente vazamento de combustível ou lubrificante;
- VI deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;
 - VII buzinar no estacionamento;
- VIII promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o Usuário deverá comunicar à Área responsável pelo estacionamento, solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;
- Art. 8° O CFMV não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo proveniente de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios, sobressalentes e objetos do próprio veículo ou deixados no seu interior, pois a concessão de vagas não é oferecida para melhoria de prestação de serviços.
- Art. 9º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.
- Art. 10. A utilização das vagas de estacionamentos do CFMV, nos termos desta portaria, caracteriza a responsabilidade do usuário pelo uso e por danos a pessoas e coisas, que eventualmente venha causar.
- Art. 11. O controle e a fiscalização dos acessos e utilização das vagas serão de responsabilidade da Portaria/Guarita, permitindo o estacionamento de acordo com a distribuição prevista nesta portaria.

Parágrafo único. As infrações e irregularidades deverão ser registradas em assentamentos próprios e encaminhados à Área competente para as providências necessárias.





Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Art. 12. Dê ciência aos Diretores, Conselheiros e Servidores do CFMV, para o fiel cumprimento desta norma.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 22, de 08 de abril de 2009.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos 26 dias de março de dois mil e treze.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente do CFMV CRMV-GO nº 0272



